

RESOLUÇÃO Nº 003/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM/CE.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto:

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Plano de Contratações Anual de Obras, Serviços de Engenharia, Tecnologia da Informação, Bens e Serviços Comuns no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO

Art. 2º O Consórcio deverá elaborar anualmente, até 1º de abril, acompanhando boas práticas oriundas do governo federal, seu plano de contratações anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente, bem como as contratações que pretendam prorrogar, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Art. 3º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável; e

IX - se há vinculação com o planejamento estratégico que contribua com o alcance de objetivos e metas estratégicas.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o órgão observará, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras.

Art. 4º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 5º Encerrado o prazo previsto no art. 2º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual;

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

§ 4º A organização poderá ser auxiliada tecnicamente por consultoria especializada ou por outras entidades públicas em regime de colaboração.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 6º. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, o diretor executivo submeterá o PCA à apreciação do Presidente para aprovação das contratações nele previstas.

§ 1º O diretor executivo do consorcio, por determinação do Presidente, poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no **caput**.

Art. 7º. O plano de contratações anual do órgão será disponibilizado, preferencialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 8º. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - na quinzena posterior à publicação do Orçamento Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pelo diretor executivo.

Art. 9º. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa, devendo ser validada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO

Art. 10 Na execução do PCA, o setor de contratações deverá observar se as demandas encaminhadas constam da listagem do plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 9º.

Art. 11. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do **caput** do art. 3º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 5º.

Art. 12. O setor de contratações elaborará relatórios de gestão de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos deverá ser elaborado, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado ao diretor executivo para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ficam dispensados do registro os itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo; as hipóteses previstas nos [incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o [§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas, quando couber.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente ou quem a este delegar.

Art. 15. O presente regulamento do Consórcio entrará em vigor, cumpridas as formalidades legais e regulamentares, na data de sua publicação.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM/CE
MARACANAÚ/CE, 26 DE JANEIRO DE 2024.

FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ –
CPSRM/CE